



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.343 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1960

DECRETO N. 3.068 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Cria um Comissariado de Polícia no povoado "Macapá", no Município de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado um Comissariado de Polícia no povoado "Macapá", no Município de Castanhal, com os limites e jurisdição do aludido povoado.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Evandro Corrêa do Carmo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 3.069 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de dez (10) anos, a Companhia Pesqueira do Pará Ltda. (COPPA) e a Fábrica de Gelo São Pedro Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e do que consta dos processos protocolados na SIJ, sob os ns. 0121-60 e 0122-60,

Considerando caber ao Poder Público o estímulo e o amparo às iniciativas industriais que visem sobretudo solucionar o grave problema de alimentação;

Considerando que a Companhia Pesqueira do Pará Ltda. (COPPA) e a Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., ambas sediadas nesta capital, a primeira à rua Gaspar Vianna, 91, e a segunda à travessa Major Joaquim Távora, 5 (Beira-Mar), dedicam-se a uma indústria de pesca em alto mar e conservação do pescado,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, excetuados os de exportação, as atividades industriais desenvolvidas pelas Companhia Pesqueira do Pará Ltda. (COPPA) e Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., constituídas para industrialização e conservação do pescado.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 2.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 98 — DE 1 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, em substituição, para substituir o bacharel

Pericles Guecos de Oliveira, no Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, durante seu impedimento legal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 99 — DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Secretário de Estado de Segurança Pública, dr. Arnaldo de Moraes Filho, para ir à região do Baixo Amazonas, a serviço oficial.

Outrossim, designa o Secretário da referida Secretaria, bacharel

Evandro Rodrigues do Carmo, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência daquele titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aluísio Corrêa Colares,

para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 237, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cipriano Ferreira Belo, no cargo de professor de 1.ª

entrância, padrão A, do Quadro

de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

único, com exercício na escola do lugar Rio Teuerazinho, no município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Educação e Cultura

do Estado

do Pará, 20 de abril de 1960.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO****Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****WORTIGERN CASTELO BRANCO,**
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTIÇA**
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS**
WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. HENRY CHICRALLA KAYATE****SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E VIAGENS**
Dr. JARBAS DE CASTRO FERREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO SINA, 25 — TELEFONE: 6208**
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

REGRAS GERAIS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de publicação, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, remanuscritos por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, exceto aos sábados.

Exatidão as para o exterior, que serão sempre enviadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por sede mensal ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para tal, as assinaturas a verificação do valor de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope não impressos e número de talão de registro, o mês e o ano em que incidirá.

A fim de evitar assunção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas devem-se ao as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro do ano e as assinaturas em qualquer época, pelas agências correspondentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargamentos retentados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se necessitam aos assinantes que os solicitarem.

Vicente Paulo de Oliveira, para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco das Chagas Pereira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco das Chagas Pereira, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21 a 31/12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Francisco Neres de Alcantara
Raul Sales de Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco Soares dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco Soares dos Santos, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21 a 31/12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Raul Sales de Sousa.
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Jorge Raimundo de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Jorge Raimundo de Oliveira Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato

foi firmado em 21 a 31/12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Francisco Neres de Alcantara
Raul Sales de Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Luiz Carneiro da Paiva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Luiz Carneiro da Paiva Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21 a 31/12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Raul Sales de Sousa.
Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Vasconcelos Trindade.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Manoel Vasconcelos Trindade Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consiguação — Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21 a 31/12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Francisco Neres de Alcantara
Raul Sales de Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Damasceno das Neves Cardoso.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), corrente a respectiva despesa à conta da Verba —

Data e Vigência: — O conteúdo foi firmado em 2/1 a 31/12 de vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal.

Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro. **Hermenegildo Pena de Carvalho** Testemunhas: **Raul Sales de Sousa.** **Sebastião Paiva Sodré**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Vicente Paulo de Oliveira. Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho. Contratado: — Vicente Paulo de Oliveira, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Verba e Salário: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) correndo a respectiva despesa a conta da Verba — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. no. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24/4 a 24/12 de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro. **Hermenegildo Pena de Carvalho** Testemunhas: **Raul Sales de Sousa.** **Sebastião Paiva Sodré**

Ofício despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em, 7.6.60.

N. 12, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Maria Madalena Cardoso Carrera, para a função de Escriutária — Autorizado.

Republicar por ter saído com incorreção no D. O.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Madalena Cardoso Carrera. Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada: — Maria Madalena Cardoso Carrera, Escriutária da Secretaria de Estado de Seg. Pública.

Salário e Verba: — O contratado receberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correndo a respectiva despesa a conta da Verba — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. no. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 10/1 a 31/12/60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro. **Hermenegildo Pena de Carvalho** Testemunhas: **(Legíveis).**

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 31 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 21/12/1940.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares ao jornalista Raimundo Waldir Batalha Lobão, ocupante do cargo de Revisor desta Repartição, a partir de 8/6 a 8/7/60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Pêriés Guedes de Oliveira, secretário do Interior e Justiça. Em 23/6/60

Ofícios: N. 0526, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando entrega de numerário para as despesas da verba Diversas Despesas, relativas aos meses de fevereiro, março e abril, já empenhado — A. S. F.

N. 0534, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o decreto sobre a transformação das Escolas Reunidas de São S. da Boa Vista em Grupo Escolar — Registre-se e publique-se.

N. 0535, da Secretaria de decretos concedendo outorga de Educação e Cultura, anexos os mandatos ao curso Normal Regional das Escolas São Raimundo Nonato e Santo Antonio, em Santarém — Proceda-se ao registro e a publicação dos atos anexos.

N. 0536, da The Wertera Telegraph Company, Limited, Belém, agradecimento — Arquivar.

N. 0518, da Prefeitura Municipal de Itaituba, solicitando a nomeação de Eça de Queiroz Lages de Mesquita e de Eider Soares Pereira, suplentes de juiz — Ao Sr. Diretor do Expediente, para informar. Em 6/6/1960

Petições: 0116 — Luiz Otávio de Sales Moreira, Promotor Público da Comarca de Soure, pedindo paga-

mento de ajuda de custo, anexo o ofício 106, da Procuradoria Geral do Estado — Preliminarmente, ao D. D. S. F. para dizer.

0120 — Teodoro Gomes, subtenente reformado da P. M. E., solicitando o encaminhamento do processo n. 0359 — Ao Comando da P. M. E., para o necessário cálculo no requerimento referido, anexo a esta petição.

GABINETE DO SECRETARIO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 6-6-60.

Ofício: N. 111, da 1a. Inspetoria Regional do Serviço Florestal — Belém, sobre liberação de crédito destinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, para a Inspetoria em Belém. — Ao Gabinete, para providenciar o expediente ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 6-6-60.

Ofícios: N. 172, da Assembleia Legislativa, versando a respeito do requerimento de autoria do deputado Agenor Moreira referente ao castanhol denominado "Anilzinho" no município de Baião, anexo uma informação da S.O.T.V. sobre o mesmo expediente. — Transmita-

se a presente informação à douta Assembleia Legislativa.

N. 185, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Bernardino Silva referente à instalação da tubulação de água na Avenida Gentil Bittencourt entre Jose Bonifácio e Barão de Mamoré. — II) Transmitem-se à Assembleia Legislativa a informação prestada pelo DFE.

N. 60, do Paissandu Esporte Clube (congratulações). — Acusar e agradecer.

N. do Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, comunicação do Dr. Antonio Lemos Maia Viana de haver assumido o cargo de Juiz de Direito. — Acusar e agradecer.

N. da 2a. Pretoria do Cível — Belém, solicitando força para o cumprimento de uma diligência. — Remeta-se o presente expediente ao Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública a quem cabe conhecer seu conteúdo.

N. 326, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, anexo uma relação das quebras apresentadas juntamente com o balancete da Tesouraria do corrente ano. — Acusar o recebimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 238 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário do Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar que o sr. Raimundo Djalma Ramos dos Santos, Escrição da Coletoria Estadual de Nova Timbóteua, por conveniência do serviço público, passe a servir junto ao Departamento de Exatarias, subordinado a esta Secretaria de Estado de Finanças, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de junho de 1960.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor de Receita. Em 10. de junho de 1960.

Processos:

S/n do Serviço Social da Indústria (SESI) — Verificado, entregue-se.

S/n do SNAPF — Verificado, entregue-se.

S/n — Idem, idem.

S/n — Idem, idem.

S/n — Idem, idem.

N. 187, da 8a. Região Militar — Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.

N. 189 — Idem, idem.

N. 188 — Idem, idem.

N. 3201, de Otavio Meira — Verificado, entregue-se.

N. 3202, do Bank Of London & South America Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 3200, de Cantalicio Pinheiro de Miranda — Ao S. Arquivista para proceder.

N. 3205, da Cia. de Gás do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 3206, de J. Silva Costa — Verificado, entregue-se.

N. 25, da COAP — Ciente, raquive-se.

S/n. do Serviço Social da Indústria — Verificado, entregue-se.

S/n. da COAP — Verificado, entregue-se e reembraque-se.

N. 482, da Estrada de Ferro de Bragança — Verificado, entregue-se.

N. 122, da Petrobrás — Verificado, embraque-se.

N. 223, da Secretaria de Saúde Pública, versando sobre a Portaria n. 83, de 6-5-60 e as alterações feitas na proposta organizacional da referida Secretaria. — Encaminhe-se à Comissão respectiva.

Em 7-6-60.

Ofícios: N. 15, da Polícia Militar, propondo a reforma do capitão Antonio Amorim. — A D. S., para providenciar.

Petições: 0112 — Pedro Marques Sam-
paio, 1o. sargento músico da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — A Consultoria Jurídica do D. S. F., para exame e parecer.

Petições: 030 — Olimpio Augusto de Macedo e outros Ofícios de Justiça, lotados na A. J. do Cível, em Belém, solicitam equiparação de vencimentos aos dos Oficiais de Justiça do T.J.E. — A Consultoria Geral.

0112 — Augusto João Alamar, serventário do Registro Civil de Camará, em Cachoeira do Arari, pedindo ratificação de atos por si praticados. — Ao Dr. Consultor Geral.

N. 3213, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal.

N. 190, da Companhia Nacional de Merenda Escolar — Verificado, entregue-se.

N. 122, do Território Federal de Rondônia — Como pede, verificado, entregue-se.

0. 110 — Idem, idem.

N. 116 — Idem, entregue-se.

N. 3216, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário Raimundo Oliveira para assistir e informar.

N. 3215, da Tuna Luso Comercial — Verificado, entregue-se.

N. 3218, de J. Teixeira & Cia — Ao funcionário Raimundo Oliveira para assistir e informar.

N. 3217, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário Raimundo Oliveira para assistir e informar.

N. 3220, da Companhia Amazonas — A 1a. Seção para os fins de direito.

N. 3219, de Guilherme Marques — Verificado, entregue-se.

N. 3220, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — Ao funcionário Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3212, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao Sr. Chefe do Porto do Sal para assistir e informar.

N. 3229, do Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 3228, de Ernesto Condin Leite — Como pede, baixe-se portaria prorogando.

N. 3227, de Real S/A Transportes Aéreos — Verificado, entregue-se.

N. 189, da 1a. Zona Aérea Quartel General — Verificado, entregue-se.

N. 3230, de José Vieira da Silva — Pague-se o imposto do Estado no Caes do Porto.

N. 3212, de Jesse Guimarães — Permita-se o embarque.

N. 3222, da Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Verificado, embarque-se.

N. 3225, de Hilário Pina — Verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Entroncamento.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ — REITORIA

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 28 DE MAIO DE 1960

DO CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO: — Aprova o quadro de contrata-
dos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
da U. P.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do
Conselho de Curadores, em sessão de 27 de maio de 1960, promulga
a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovado o quadro de funcionários contratados
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, assim constituído:

CONTRATADOS

N. de funções	Denominação	Salário mensal
1	Armazenista	Cr\$ 7.000,00
5	Auxiliar Administrativo	" 8.300,00
1	Auxiliar de Biblioteca	" 8.300,00
1	Auxiliar de Portaria	" 6.000,00
4	Escrevente Datilógrafo	" 6.000,00
2	Inspetor de alunos	" 6.000,00
1	Laboratorista	" 5.200,00
2	Servente	" 4.800,00

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de maio de 1960.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

RESOLUÇÃO N. 4 — DE 28 DE MAIO DE 1960

DO CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO: — Aprova a tabela de funções gra-
tificadas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-
tras da U. P.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do
Conselho de Curadores, em sessão de 27 de maio de 1960, promulga
a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovada a tabela de funções gratificadas da Fa-
culdade de Filosofia, Ciências e Letras, a saber:

N. de funções	Denominação	Salário mensal
1	Diretor FG1	Cr\$ 6.000,00
1	Secretário FG3	" 4.000,00
1	Chefe de Portaria FG7	" 1.000,00

Art. 2o. A tabela de gratificações aos professores e auxiliares
que regem disciplinas isoladas e didáticas especiais, fica assim esta-
belecida:

Especificação	Mensal	Despesa de Junho a Dezembro de 1960
1—Algebra Moderna	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
2—Critica dos Fundamentos da Matemática	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
3—Orientação Educacional	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
4—Psicologia Evolutiva	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
5—Técnicas Psicopedagógicas ..	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
6—Didática Especial de Mate- mática	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
7—Idem de Letras Clássicas	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
8—Idem de História	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00
9—Idem de Pedagogia	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 35.000,00

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de maio de 1960.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 28 DE MAIO DE 1960

DO CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO: — Aprova o quadro do pessoal do-
cente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
da U. P.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do
Conselho de Curadores, em sessão de 27 de maio de 1960, promulga
a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovado o quadro do pessoal docente da Facul-
dade de Filosofia, Ciências e Letras, assim constituído:

N.	Especificação	Mensal	Despesa de Junho a Dezembro de 1960
41	Professor	Cr\$ 17.000,00	Cr\$ 4.879.000,00

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de maio de 1960.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 28 DE MAIO DE 1960

DO CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO: — Aprova o Plano de Aplicação da
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U. P., para
para o exercício de 1960.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do
Conselho de Curadores, em sessão de 27 de maio de 1960, promulga
a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovado o Plano de Aplicação da dotação, desti-
nação à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U. P., para o
exercício de 1960, que é o seguinte:

DOTAÇÃO: — CR\$ 9.800.000,00

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO: — 1.1.00 — PESSOAL CIVIL

1.1.05—Salário de Contratados

1—Pessoal Administra- tivo	1.363.200	
2—Pessoal Docente ..	4.879.000	6.242.200

1.1.14—Salário Família

69.000

1.1.15—Gratificação de Função

132.000

1.1.26—Gratificação de Representação

72.000

1.1.27—Abono Provisório

1—Pessoal Administra- tivo	443.560	
2—Pessoal Docente ...	1.463.700	1.912.260

1.1.29—Diversos

1—Gratificação, por disciplina, aos pro- fessores e auxiliares que regerem disci- plinas isoladas e di- dáticas especiais ..	315.000	
2—Honorários aos exa- minadores do con- curso de habilitação	64.000	379.000
		8.806.460

CONSIGNAÇÃO: — 1.3.00 — MATERIAL DE CONSU-
MO E DE TRANSFOR-
MAÇÃO

1.3.02—Artigos de expediente, desenho,
ensino e educação

234.900

1.3.10—Matérias primas e produtos manu-
faturados ou semi-manufaturados,
destinados a qualquer transforma-
ção

20.000

254.900

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE

1.4.03—Material bibliográfico em geral,		
filmes	150.000	
1.4.11—Modelos e utensílios de escritório,		
biblioteca, ensino e de gabinete técnico ou científico	30.000	
1.4.12—Mobiliário em geral	150.000	330.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.5.02—Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens	20.000	
1.5.07—Publicações, serviços de impressão e de encadernação	20.000	40.000

CONSIGNAÇÃO — 1.6.00 — ENCARGOS DIVERSOS

1.6.01—Despesas miúdas de pronto pagamento	63.640	63.640
--	--------	--------

TOTAL — VERBA 1.0.00 9.495.000

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

2.1.01—Auxílios		
1—Diretório Acadêmico	25.000	25.000

TOTAL — VERBA 2.0.00 25.000

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

4.2.01—Máquinas, motores e aparelhos	280.000	280.000
---	---------	---------

TOTAL — VERBA 4.0.00 280.000

TOTAL GERAL 9.800.000

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de maio de 1960.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

(Ext. — Dia 9-6-60)

ESTADO DO PARÁ

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para, castanheira, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Anízia Iaghy Salame, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno para castanheira, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento, guia exp. ao D.R. em, 25/2/60, medindo, conforme verificação "in-loco", sobre de terras existente nos fundos do seu aforamento, aproximadamente uma légua quadrada fazendo frente para o travessão de fundos do referido aforamento da suplicante. Sito à margem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Sandoval Gama Maia, pelo lado de cima com terras arrendadas a Maria

Serafina Junes, até a linha de frente do arrendamento da citada Maria Serafina Junes, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo exmo. sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 0248/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta sexagésimo (60) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Antonia Iaghy Salame, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado

no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado. "Concedo o aforamento, nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico. Em, 18/2/60. a) Moura Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer e enfiteuta, nas penas de comis-

so e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador.

P.p. Armando de Barreto Guimarães;

Testemunhas:

(aa) José Almeida;

Mary Pereira Ribeiro Pereira.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a quem me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto:

(a) Péricles Guedes — Procurador Fiscal.

(Ext. — Dia 9/6/60).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Colégio do Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício n. 198/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10,30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2o. andar do Edifício Sede, à Av.

Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que deseja fazer de materiais inseríveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucata e que será vendido ao vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-Pa.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo do material a ser adquirido, reservando-se o DER-Pa., o direito de aceitar a proposta que melhor convenha aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova do recolhimento à Tesouraria do DER-Pa., da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma salvo se abrir mão da caução em favor do DER-Pa., ou se tiverem decorrido sessenta ... (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em almagosto, tipo ofício, sem contêremendas nem rasuras ou entrelinhas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estadual e todas as demais vias, datadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material — (compra de materiais inseríveis para o DER-Pa.).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se mani-

testará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Contrôlo.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do DER-Pa., depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 70., letras b) e q), da lei estadual n. 157, de 24.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.8.1958.

Belém, 27 de Maio de 1960.
(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-Pa.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30) 6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Oldemar Nunes Freire de Oliveira, para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de abril, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém - Estado do Pará no Edifício Affonso Freire (Jury), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Oldemar Nunes Freire de Oliveira, denominado apenas contratado, foi este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Oldemar Nunes Freire de Oliveira, para desempenhar a função de Mecânico de 3a. classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — 7a. Residência — 3o. Distrito.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) diárias, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer

momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por Rosália Pinto — Of. Administrativo do livro próprio, para firma e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de Abril de 1960.
O contratado: Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: Oldemar Nunes Freire de Oliveira.

Testemunhas:
1a. — João Torres de Lima, residente à rua 3 de Outubro, 52.
2a. — (a) Negável.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor José Maria dos Santos Santiago, para o fim que se declara.

Ao 1o. dia do mês de maio, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jury) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor José Maria dos Santos Santiago, denominado apenas contratado, foi este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor José Maria dos Santos Santiago, para desempenhar a função de Escriurário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — S. Material (Almoxarifado).

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00).

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos

e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratado será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Administrativo do livro próprio, para firma e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1o. de maio de 1960.
O contratado: Antonio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: José Maria dos Santos Santiago.

Testemunhas:
1a. — João Torres de Lima, residente à Rua 3 de Outubro, 52.
2a. — (a) Negável.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Mário Barros de Souza, para o fim que se declara.

Aos nove dias do mês de maio, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jury), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Mário Barros de Souza, denominado apenas contratado, foi este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Mário Barros de Souza, para desempenhar a função de Rádio Operador, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — S.C.E. (Polícia Rodoviária — Ananindeua).

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 9.940,00), no presente exercício, à conta dos re-

recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Administrativo do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 9 de maio de 1960.

O contratante: Antonio Eugênio

Pereira Lôbo.

O contratado: Mário Barros de Souza.

Testemunhas:

1a. — João Torres de Lima, residente à Rua 3 de Outubro, 52.

2a. — (a) ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Lélcio Assis de Almeida, para o fim que se declara.

Ao 10. dia do mês de novembro, de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarv), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratado, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Lélcio Assis de Almeida, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Lélcio Assis de Almeida, para desempenhar a função de Fiscal de Tráfego, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — S.E.F.T.R., — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Adalceinda Queiroz Romeiro, Escrivãria do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém 10. de Novembro de 1959.

O contratante: Antonio Eugênio

Pereira Lôbo.

O contratado: Lélcio Assis de Almeida.

Testemunhas:

1a. — Máximo Rodrigues, residente à Beavertura da Silva, 662.

2a. — (a) ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Sebastião Martins Coêlho, para o fim que se declara.

Ao 10. dia do mês de Dezembro, de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarv), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratado, representado, neste ato, pelo Eng. Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e o outro lado, o senhor Sebastião Martins Coêlho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948,

contrata, neste ato, o Senhor Sebastião Martins Coêlho, para desempenhar a função de Guarda Rodoviária, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor e serviço: — S.E.F.T.R., — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Adalceinda Queiroz Romeiro, Escrivãria do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de Dezembro de 1959.

O contratante: Antonio Eugênio

Pereira Lôbo.

O contratado: Sebastião Martins

Coêlho.

Testemunhas:

1a. — João Torres de Lima, residente à Rua 3 de Outubro, 52.

2a. — (a) ilegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.) e o Senhor Orlando Santos, para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de novembro, de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jarv), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), denominado simplesmente contratado, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo, e do outro lado, o senhor Orlando Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j, quando mensalista, ou art. 12, letra j, quando diarista, da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o Senhor Orlando Santos, para desempenhar o função de Guarda Rodoviária, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço: — S.E.F.T.R., — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00) no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária, 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1960.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Ms. Luiza Araújo — Escrivãria do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de Novembro de 1959.

O contratante: Antonio Eugênio

Pereira Lôbo.

O contratado: Orlando Santos.

Testemunhas:

1a. — Altair Pereira Fernandes, residente à 14 de Abril, 1129.

2a. — Fernando Ferreira da Costa, residente à Gentil Bittencourt, 1868.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Quintiliano de Souza Neto, nos termos do art. 80, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Moacir Araújo Glória, Antonio Azenção e com

quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Virgílio de Oliveira Duval, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Antonio Henrique Abramo de Andrade, Wilson Silvestrini e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Antonio de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Magalhães e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otacilio de Miranda Lins, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Raimundo da Paixão Ciriano e pelos demais lados, com quem de direito. O mesmo referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Luiz Lima de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com o Rio Preto, e por outro lado, com Darcy Gonçalves, e pelos demais, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Batista de Mello, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Quintiliano de Sousa Neto, Gerônimo Manoel Pereira, e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria do Carmo de Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Nicolino Summa e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes da Costa Pinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Baixo, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com terras de Nair Gonçalves Vilela, lado esquerdo com Divino Macedo Pinho, e fundos e lado direito, com terras devolutas do Estado, medindo 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almeida do Rosário Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 400. Termo, 400. Município de Curuçá e 1030. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado no lugar Ponta, kilometro 40, no município de Curuçá, limitando-se pela frente com a Rodovia, pelo lado esquerdo, com terras da viúva Maria Ferreira Pinto, e pelo lado direito, com terras do Estado, e fundos com o Rio Piquará Grande, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Amélia Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados, com Rubens Hipólito Machado e pelos demais com quem de direito. Que o mesmo mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agostinho Prudente, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Maria Inácia de Oliveira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Deluio Hipólito Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Flora Cardoso Machado, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Ribeiro Machado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados, com Amelino Ribeiro Machado, e pelo demais lados, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rodolfo Tavares Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Armenia Tavares de Souza, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alves Neto,

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leopádia Pinheiro

Quinta-feira, 9

chado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se o lote ora requerido por um dos lados com Benedito Ferreira Raizama e pelos demais lados com quem de direito. Que o mesmo mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armenia Tavares de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Waldemar Vieira do Vale e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ribeiro Parrodi Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Tinelhão Ribeiro Machado e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Modesto Martins Prudente, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Agar Canhada Prudente e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tinelhão Ribeiro Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito de S. José do Gurupi, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Maria Nilda Machado, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alair de Paula Frazão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Tucuruí e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado à margem esquerda do rio Tocantins, limita-se pela frente com o terreno requerido por Ivo Gonçalves Vilela, lado direito, com Eusebiover Santana, e fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo Gonçalves Vilela, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Tucuruí e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Tocantins, limita-se pela frente com o terreno requerido por Milton José Teixeira, pelos fundos com Alair de Paula Frazão, lado direito com Maria acinta da Conceição, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo 9.000 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Macedo Pinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca de Baião 90.º Termo, 82.º Município de Tucuruí e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras requeridas por Milton Gonçalves Vilela; lado esquerdo com Antonio Joaquim de Sant'Anna; pelo lado direito com Euripedes da Costa Pinho, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 4.500 metros de frente por 4.840 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Germino Alves Queiroz, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos com Eleshão de Deus Vieira, ao Sul limita-se com o Estado do Maranhão e com o Ribeiro Itinga, ao Norte com José Batista Pires. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 28.205 — 9, 19, 26-6-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Nilson Sena, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Ferreira Matta, pelos fundos com terras devolutas, pela parte Sul limita-se com o Estado do Maranhão, no Ribeirão Itinga, ao Norte, limita-se com Jonas de Oliveira Queiroz.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por João Cardoso Primo, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras devolutas, ao Sul limita-se com José Batista Pires, ao Norte com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Abrão, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras reservadas do Estado, pelos fundos com quem de direito, pelo lado com Romão Prudente, pelo Sul com quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Lazaro Rosa Gonçalves, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Ismael de Sousa Ramos, pelos fundos com Jonas de Oliveira Queiroz, pelo Sul com Antonio Ferreira da Matta, pelo Norte com quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Batista Pires, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com terras

reservações do Estado, pelos fundos com Ismael de Souza Ramos, ao Sul com Gercino Alves de Queiroz, ao Norte com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Elebão de Deus Vieira, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 52.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Gercino Alves de Queiroz, pelos fundos com Antonio Ferreira da Silva, ao Sul com o Estado do Maranhão, com o Riozinho da Liberdade, ao Norte com Ismael de Souza Ramos.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Ismael de Souza Ramos, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 52.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com José Batista Pires, pelos fundos, com Lázaro Rosa Gonçalves, pelo Sul, com Elebão de Deus Vieira e ao Norte com terras devolutas.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jonas de Oliveira Queiroz, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 52.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Lázaro Rosa Gonçalves, pelos fundos com terras devolutas, ao Sul com Nelson Sena, ao Norte com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira da Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 52.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Elebão de Deus Vieira, pelos fundos com Nelson Sena, ao Sul com o Estado do Maranhão no Ribeirão Itaja, ao Norte com Lázaro Rosa Gonçalves, medindo 6.000 metros de frente por 7.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Jaci Barreto Guerra, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com José Amuy, com Joaquim F. de Lima e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Mozart Almeida Soares, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Zenaide F. de Freitas, e Miguel Perna e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público

que por Divagno Evangelista Barcelos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 530.º Termo, 530.º Município de Iupiranga e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado as margens esquerda do Igarapé Lago Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Divagno Evangelista Barcelos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Iupiranga.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. — 19, 29/5 e 9/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Euripedes Alves de Freitas, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Vasco R. de Souza e com Elias J. Dib e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Olavo Ferreira da Silva, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Anibal Paulino e com João Antonio da Silva e com quem mais de direito.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Euclides de Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de-

volutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Geraldo Barbosa e com Origens Salmões Alves e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Orivaldo Ferreira de Castro, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Zulmira A. da Paixão e com Delfim Ribeiro e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Abilio Moura Guimarães, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Antonio P. Guimarães e com Orivaldo F. da Costa e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Anibal Paulino Pereira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com João C. do Nascimento e Olavo F. da Silva e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

Ignorância, será este publicado e funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ardeleiro Ferreira de Rezende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Wolner S. Cardoso e Rubens F. de Rezende e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Perna, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Delfim Ribeiro e Zenaide F. de Freitas e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Antonio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Olava F. da Silva e com Aureli José Nunes e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jorge Amuy, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Tarailmites e confrontações com Tarailmites e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Antunes Cintra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Vazou Calil, com Vasco Pereira Silva e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zenaide Ferreira de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Delfim Ribeiro e com Miguel Perna e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vasco Pereira Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Waldemar A. Cintra com Horácio de O. Vilarinho e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Elias J. Dias Lio e com Wilson F. Medeiros.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delfim Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Orivaldo F. da Costa e com Zumira A. da Paixão e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cristovam José de Moura, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Genesio T. Queirós e com João G. do Nascimento e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29/5, 9 e 19/6/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Antonio Ribeiro Filho, brasileiro, casado residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para extração de castanha, na quantia de R\$ 10.800,00 (grã expedida ao D. R. em 24-5-60), medindo, conforme verificação "in loco", 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, situado à margem esquerda do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas, fazendo frente para a linha demarcatória dos fundos da propriedade do petroleiro, estando a mesma encravada entre as propriedades da viúva Vady Moussalém, pelo lado de baixo e pelo lado de cima com a linha divisória do aforamento de João Bogéa, pelos fundos com a divisória do aforamento de Maria Rosa Elias Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua quadrada, devidamente demarcada no dito terreno, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe devido das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1901-59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (60) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, de Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Antonio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica translado a este livro e nestas folhas com dita petição "ipsis literis", e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: "Face às informações e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com arrendatários ou foreiros confinantes, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para a lavratura do contrato enfiteutico. Em 18-5-60. — (a.) Dionísio Carvalho, Governador do Estado".

Em observância, enfim, a dita despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10, 20, e 30. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 912, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste

imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito de herança. QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfitente, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de falhar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformam e obrigaram, assinaram este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, Escriuturária. — Moura Carvalho, Governador do Estado.

1a. testemunha — (a.) José de Almeida.

2a. testemunha — (a.) Izabel Almeida.

(a.) Antonio Ribeiro Filho.

É o que continua em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de maio de mil novecentos e sessenta.

Eu, Nahirza Sodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto:

Belém, 25-5-1960. — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão desta alforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(29-5, 9 e 19-6-60)

INTIMAÇÃO

Por este Edital, atendendo ao que me foi requerido por Armando Duval Caldeira Frade, nos termos do contrato n. 10, de 14/11/58, avençado sob o n. 23.734, em 21/1/59, e de acordo com o art. 14 e seus parágrafos, do Decreto n. 3.379, de 15/9/1933, que regulamentou o Decreto-lei n. 58, de 10/12/1937, faço saber que ficam convidadas a comparecer ao 1o. Cartório do Registro de Imóveis, à travessa 7 de Setembro 79, sala 13, RUBILAR BARAUNA e ROSILDA NERY BARAUNA, de residência ignorada, promitentes compradores do lote n. 13, com frente para a rua Municipal, entre a travessa Doutor Moraes, donde dista 35,70 metros, e a avenida Serzedelo Corrêa, donde dista 124,60 metros, fundos prefeitos para a rua Farquhar, nesta capital, a fim de satisfazerem o pagamento das prestações vencidas, juros convenienciados, custas do processo e multa penal; sendo que decorridos 10 dias da última publicação deste, os referidos promitentes compradores serão considerados

intimados e terão o prazo de 30 dias, para efetuarem aquele pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 dias do mês de junho do ano de 1960. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 3 de junho de 1960

— (a.) Cleto M. de Moura, oficial.

(Ext. — Dias — 4 e 9/6/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Pimentel de Senna, diatista deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmento, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Belém, 3 de junho de 1960.

— (a.) Everaldo Sarmento, Chefe de Expediente do D.E.A.

Visto: em 21/5/60.

— (a.) Everaldo Sarmento, Chefe de Expediente do D.E.A.

(Ext. — Dias — 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professora, 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

— (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(Ext. — Dias — 22, 23, 24/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professora, 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

— (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/5 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/6/60)

Pelo presente edital, notifico a senhora Antônia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Chocóia do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

— (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/5 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/6/60)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

De conformidade com os Estatutos Sociais convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de junho, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, 565, com a seguinte finalidade:

1o. Eleger o Diretor Administrativo, cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Augusto Cromwell Xavier.

2o. Eleger o suplente do Diretor Superintendente cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Amauri Acatauasú Xavier.

3o. O que ocorrer.

Pará, 9 de maio de 1960.

Fernando Acatauasú Nunes

Diretor Administrativo

em exercício.

(Ext. — Dias 10, 31/5 e 9/6/60).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

(Convocação)

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 16 do mês corrente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 50/52, nesta Cidade, às 15,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social e alteração dos estatutos da nossa Sociedade e

b) mais o que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1960.

(a) Negível — Presidente.

(Ext. — Dias 9, 12 e 16/6/60).

MARTIN, REPRESENTAÇÕES

E COMÉRCIO S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

(1a. Convocação)

São convocados os sr. acionistas a comparecerem à sala de reuniões da nossa associada Importadora de Ferragens S/A. (Edifício Importadora) no dia 17 de junho de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) efetivação do aumento do capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 de acordo com o que foi resolvido em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Abril de 1960;

b) o que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1960.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 10, 12 e 14/6/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.149

COMARCA DE SANTARÉM Notificação

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito de segunda vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício aos termos de uma ação cível para ressarva de direitos em que são partes Leonel da Silva Neves e sua mulher Ana Maciel Neves, pelo presente e para todos os fins de direito ficam notificados os possíveis interessados do inteiro teor da petição e despacho seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santarém, Leonel da Silva Neves e sua mulher Ana Maciel Neves, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Floriano Peixoto n. 334, por seu procurador judicial abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n. 165, expõem e requerem o seguinte: De fato, os Suplentes são possuidores de uma sorte de terras devolutas, do patrimônio do Estado, e que se denomina "Ponta da Barreira do Apirangal", medindo 1.600 metros de frente por 3.000 metros de fundos, limitando-se ao norte com Geralda Rodrigues dos Santos, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com aningaís da ponta das Barreiras, no Tapará, neste Município e Comarca, pois essa de mais de dez anos sem oposição de quem quer que seja, tornando-se assim, mansa e pacífica,

co, conforme se verifica do documento junto; Acontece que, agora, souberam os Suplicantes que Pedro Herculanano de Sá Ferreira adquiriu, por compra, de Sebastião Alcebiades Pinto e sua mulher Ursulina Maria Pinto dita sorte de terras, já com a denominação de Pirangaba, e que vem demonstrar que, dolosamente, foi feita essa transação, de vez que, quem o fez, não tinha direito de fazê-lo, por não dispor da coisa, como acontece com os Suplicantes. E, não ficou somente nisso, MM. Juiz a ação maléfica e criminosa, dos referidos Pedro Herculanano de Sá Ferreira, Sebastião Alcebiades Pinto e sua mulher Ursulina Maria Pinto, por quanto, o primeiro em garantia a um empréstimo agrícola que fez ao Banco do Brasil, através de sua Agência nesta cidade, ofereceu a supra mencionada sorte de terras, exibindo na ocasião uma "escritura" de compra e venda. De Direito, é facultado aos que queiram prover à ressarva de direitos manifestar a sua intenção mediante protesto judicial, na forma do art. 720 do Código de Processo Civil. É de interesse legítimo dos Suplicantes que se não onere o imóvel, garantia de execução iminente. Assim exposto, Pede a V. Excia. que se digne de mandar notificar Pedro Herculanano de Sá Ferreira, domiciliado e residente em Curral Grande, Município de Monte Alegre, que assim deve ser notificado, por precatória, Sebastião Alcebiades Pin-

to e sua mulher Ursulina Maria Pinto, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, na Ilha de São Miguel, bem como o Banco do Brasil, S.A. por seu Agente local, do protesto que ora fazem os Suplicantes de anular qualquer ato inter vivos de alienação do referido bem. Pede, outrossim, a notificação, por meio de editais publicados na forma da lei, de terceiros, para conhecimento da intenção dos requerentes. Pede, afinal, que, feitas as notificações, sejam os autos entregues aos Suplicantes, de acordo com o que dispõe o art. 723, do Código de Processo, no prazo de 48 horas e independente de traslado. Dá-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00. Termos em que, P. Deferimento. Santarém, 19 de maio de 1960. p.p. a) Alfredo Augusto Ramos Tescano. (Devidamente selado). Despacho: D. A. Fagundes as notificações requeridas, marcando o prazo de 20 dias para as do editais. Santarém, 19 de maio de 1960. a) Manoel Cacella Alves. Distribuição: Ao MM. Dr. Juiz da 2a. Vara Santarém, 18-5-960. a) Waldemar Cunha — Ao 2o. Ofício. Santarém, 19-5-960 a) Waldemar Cunha. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado com o prazo de vinte (20) dias e será afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrevi, o subscrevi.
(a) Manoel Cacella Alves.
(Ext. — Dia 9/6/60.)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Olavo Guimarães Naves, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca desta capital, por nomeação legal, etc.
Faz saber que por este Juízo e expediente do cartório do 1o. Ofício dos Feitos da Fazenda se processam e correm uns autos de ação executiva, cuja petição inicial e respectivo despacho são do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., por seu advogado infra assinado, vem mui respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o que segue: 1 — Aos 26 dias do mês de novembro de 1957, na cidade de Porto Nacional, estado de Goiás, o suplicante firmou com Fenelon Aguiar, em notas do Tabelião Diogenes Tapassu Ferreira, da Comarca de Porto Nacional, Livro 10, fls. 35/39, v., uma escritura de confissão de dívida, dação em pagamento em hipoteca, no valor de Cr\$ 562.729,70 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos). 2 — A dívida contraída pelo suplicante deveria ser paga, nos termos da cláusula 3a. em 17 prestações a partir do 7o. (sétimo) mês de vigência da escritura. 3 — Já se tendo vencido 14 prestações, sem...

que o suplicante tenha satisfeito suas obrigações, quer o suplicante propôr contra a competente "AÇÃO EXECUTIVA", com base no art. 298, inciso VI, do C. P. C. Para que o requer a V. Excia. que se digne de mandar expedir contra ele o mandado executivo, para que, no prazo de 24 horas pague a importância devida de Cr\$ 437.678,50 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), valor das prestações vencidas, mais os juros até 12.6.1959, inclusive mora sob o saldo devedor, acrescido de 10% correspondente a multa convencionalizada a cláusula 6a. e, não o fazendo, se proceda a penhora dos bens dados em garantia (cláusula 7a.) e de tantos outros quantos forem necessários a solução da dívida, juros, custas e pena convencional, ficando citado, bem como sua mulher, para no prazo legal, contestar a presente ação, e para todos os seus demais termos, até final, pena de revelia. Protesta-se pelo depoimento pessoal do devedor, pena de confissão, testemunhas cujo rol será apresentado em cartório, exames periciais e demais provas que se tornarem necessárias, face a contestação, si houver. Diante a presente ação, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 437.678,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos). Nestes termos, pede deferimento. Belém, 23 de agosto de 1959. (a.) CAMILO MONTENEGRO DUARTE. Nesta petição foi anexado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 29 de agosto de 1959. (a.) CLAVO NUNES. Expedido o mandado citatório pelo oficial de Justiça foi certificado estar o executado e sua mulher em lugar incerto e não sabido. O autor, em petição de fls. requereu a publicação de editais para citação dos requeridos, o que foi deferido. Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados o senhor FELTON AGUIAR e sua mulher, para contestarem a presente ação, dentro do prazo de trinta dias e mais dez que correrão em cartório. E para que chegue a o conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a.) Clavo Guimarães Nunes
(Ext. — 9/6/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Clavo Nunes Guimarães e Maria Lúcia da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, ela solteira, natural do Pará, naturalizada, filha de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, residentes nesta cidade. João de Jesus e Maria Lúcia da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, ela solteira, natural do Pará, naturalizada, filha de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, residentes nesta cidade. João de Jesus e Maria Lúcia da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, ela solteira, natural do Pará, naturalizada, filha de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, residentes nesta cidade. João de Jesus e Maria Lúcia da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, ela solteira, natural do Pará, naturalizada, filha de Raimundo Lúcio e Aurora Nunes Guimarães, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em matéria de casamento e foram encontrados em conformidade com a legislação em vigor. Não houve impedimento, portanto, para a realização do casamento. Belém, 8 de junho de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 29.303 — 9 e 16/6/60)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. Sr. Promotor Público, foi denunciado Leonan Bata de Andrade, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, marítimo, residente à trav. Manoel Evaristo, no 503, como incurso na infração ao artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 6 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Belém, 7 de junho de 1960. Eu, Ubirajara Marques de Vieira Mello, Escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

4a. Pretoria

EDITAL

O Dr. Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40, Pretor Criminal, etc.

O Doutor Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40, Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 40. Promotor Público, foi denunciado Raimundo Almeida, paraense, casado, sapateiro de profissão, residente à Rua Caripunas, no 1034, como incurso na infração ao artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 22 do corrente mês, às 16,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Belém, 6 de junho de 1960. Eu, José Maria Rodrigues da Costa, Escrivão.

O Pretor: — Alvaro Nuno de Pontes Souza.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

4a. Pretoria

O dr. Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40, Pretor Criminal, etc.

O dr. Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40, Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 40. Promotor Público, foi denunciado Antonio Alves Lira, paraense, com 30 anos de idade, casado, ajudante de soldador, residente à Vila de Icomaci, Rua 2 de Dezembro, s/n, como incurso na infração ao artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 do mês em curso, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Belém, 6 de Junho de 1960.

Eu, José Maria R. Costa, Escrivão. O Pretor: — Alvaro Nuno de Pontes Souza.

(G. — Dia 9/6/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Instância deliberou inscrever ao concurso a ser brevemente realizado, os seguintes candidatos:

Arthur de Carvalho Cruz, advogado; Alcindo de Azevedo Barbosa, advogado; Armando Bráulio Paul da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Anhangá; Ary da Motta Silveira, Pretor do Termo da Comarca de Soure; Calistrato Alves de Mattos, Promotor Público de Ostarthal; Ignácio José de Castro Campos, Pretor da Comarca de Abaetetuba; Jair Guimarães, advogado; Julio Augusto de Alencar, advogado; Leonan Gondim da Cruz, advogado; Pedro Paulo Gonçalves, advogado; Rodrigo Octávio da Cruz Pretor do Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu; Steleco Bruno dos Santos Meneses, Pretor do Termo Judiciário de Ourém e Wilson Araújo Souza, advogado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1960. Luis Faria — Secretário do T. J. E.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, os autos de Embargos Penais da Capital — Embargante: Pedro Felício da Silva; e, Embargada a Justiça Pública, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho de 1960.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos: — Apelação Cível — Capital — Apelante — Salomão Bráulio Arão, pela Justiça Gratuita; e, Apelada — Augusta Aurora do Nascimento — Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Uirana Igoronhon Limitada — Apelada — Doris Estiláz Chase — Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1960. Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. n. 43, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a demonstração do DIÁRIO OFICIAL, apresentando a comprovação do emprego das importâncias de Cr\$ 26.917,50 e Cr\$ 4.861,50, respectivamente, em descoberto e referente ao exercício de 1958.

Belém, 27 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 2 — 4 — 7 — 9 — 11 — 14 — 16 — 18 — 22 — 25 — 29 — 30/60 e 1/7/60)

EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a demonstração de direito.

Belém, 16 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 19, 20, 21, 23, 26, 28 e 29/5; 1, 2, 4, 8, 10, 12, 15 e 16/6/60)